PUBLICADO DOC 08/11/2007

PARECER Nº 1695/2007 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 0421/04.**

Trata-se de projeto de lei, autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel, o qual visa denominar Rua Guiomar Chaves Magdanelo, o logradouro público sem denominação, localizado entre a Rua Nicolas Bravo e a Rua Coronel José Venâncio Dias, no bairro de Jardim Nardine, Distrito de Pirituba.

Dispõe o art. 13, XXI, da Lei Orgânica do Município, que o Legislativo Municipal pode denominar vias e logradouros públicos, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis.

Na hipótese em apreço a Divisão Técnica de Oficialização e Denominação de Logradouros da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano, informa por intermédio de PARSOLO-4 às fls. 37, que o logradouro "não é oficial e não pertence a plano aprovado".

Pode-se, assim, com base em tais informações, depreender que o logradouro que se pretende denominar não é público, uma vez que logradouro público pressupõe a existência de planta aprovada referente à regularização do loteamento no qual se encontra inserido.

Desta forma, tendo em conta que somente vias e logradouros públicos suficientemente determinados são passíveis de receberem denominação oficial, e na hipótese em apreço a via que se pretende denominar faz parte de loteamento que ainda não se encontra regularizado, a propositura carece de objeto, configurando-se, assim, a impossibilidade jurídica de seu regular prosseguimento.

Deste modo tendo em conta que a propositura não encontra amparo no art. 13, XXI, da Lei Orgânica do Município somos pela ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 07/11/07
João Antonio – Presidente
Carlos A. Bezerra Jr. – Relator
Agnaldo Timóteo
Jorge Borges
Kamia
Tião Farias